



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2022.

1. REGÊNCIA LEGAL REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

2. UNIDADES INTERESSADAS

Secretaria Municipal de Educação.

2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 78 /2022.

3. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16 /2022

4. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LINHA

5. Objeto

5.1. Contratação de Microempreendedores- Individual-MEI, para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, com veículos convencionais e condutor, em estradas vicinais com revestimentos primário, para condução de alunos matriculados nas escolas da rede regular municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Cravolândia. Conforme Edital. Conforme Edital. Conforme Edital.

5.2. Esta licitação é Exclusivamente para Microempreendedores Individuais – MEI.

5.3 – As empresas que atendam aos requisitos deste Edital, mas que não se enquadrem como Microempreendedor Individual – MEI, não poderão lançar proposta.

5.4. A prestação de serviços deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pelo responsável do setor de transporte, indicado para tal fim e caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem irregularidade, não serão aceitos, devendo ser realizado as atualizações necessárias.

5.5. Caso algum dos PERCURSOS licitados, não apresentarem alunos para serem transportados, o mesmo será desconsiderado, ou seja, se for realizado o contrato, o mesmo será rescindido sem ônus para a Administração Pública por não haver demanda diante de justificativa.

5.6. Quando necessário a CONTRATANTE através de Termo Aditivo, poderá ampliar os serviços para mais de um turno ou modificar o turno, bem como, alterar o itinerário.

6. Local e data do recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes.

DATA: 31 de Agosto de 2022.

HORA: 08:00 hs

LOCAL: Praça Lomanto Júnior, 01 – Centro, CEP-45.330-00 - Cravolândia-BA.

7. Dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:05.01.01- UNIDADE DA EDUCAÇÃO

ATIV/PROJETO - 2.045-DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

2.046- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA/FUNDO DE EDUCAÇÃO

2.047- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

2.049- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

2.050- GESTÃO DAS AÇÕES O SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE.

ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00.- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA

FONTE- 01- EDUCAÇÃO 25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



19 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB

15 - FNDE

04 - QSE

8. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Cravolândia, na Praça Lomanto Júnior, s/n – Centro, Cravolândia-Ba, das 08:00 às 11:00 horas, pelo Telefone Telefax Tel.: (073)3545-2120, bem como por consulta ao Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura (www.cravolandia.ba.org.br).

8.1 A Homologação deste Pregão será divulgada no Diário Oficial do Município de Cravolândia site: www.cravolandia.ba.org.br, nos Atos Oficiais – Edições do Diário Oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cravolândia-Ba, na Homologação supracitada a empresa vencedora será convocada para a formalização da assinatura do instrumento contratual.

8.2. A Licitante vencedora deverá fornecer um número de fax, telefone e/ou email, para que possa receber as ordens de fornecimento, devendo para tanto, após o seu recebimento, enviar fax para os telefones da Prefeitura Municipal de Cravolândia no número Tel.: (073)3545-2120, acusando do recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento, colocando a data, horário, carimbo de CNPJ da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 - Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.**

9.2 - Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

9.3 - Em consonância com as disposições legais retrocitadas ficam impedidas de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

9.4 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

10. – REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente do Decreto Municipal 27/2017.

11. CREDENCIAMENTO

11.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

11.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.3. * Quando apresentada procuração particular deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social, sujeito à inabilitação caso não apresente.

11.3. E se tratando de Microempreendedores- Individual-MEI, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante Certidão da Condição de Microempreendedores- Individual-MEI, à data da apresentação das propostas e Declaração de Microempreendedores-Individual-MEI. A não apresentação de referido documento produzirá o entendimento de que não se trata a empresa licitantes.

11.4. No momento do credenciamento, os licitantes deverão entregar ao (a) pregoeiro (a) a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação (**anexo V deste edital**);

12. PROPOSTA DE PREÇOS-

12.1. Declaração de Proposta Independente.

12.2. O(s) licitante (s) deverá (ão) declarar expressamente, que executarão o objeto contratual em perfeita consonância com a (s) descrição (ões) indicada(s) no contrato.

12.3. A Licitante deverá apresentar declaração expressa de que não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, **conforme modelo do anexo VI.**

12.4. Estar datilografada, manuscrita com letra legível ou impressa por processo eletrônico em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas.

12.5 A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexo, não se admitindo propostas alternativas.

12.6. Apresentar o preço para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais. Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

12.7. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

12.8. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento dos serviços do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

12.9. O prazo de validade comercial da **Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

12.10. O(s) licitante(s) vencedor (es) deverá (ão) **declarar expressamente**, que executarão o objeto contratual em perfeita consonância com a(s) descrição (ões) indicada(s) no anexos I e II deste edital..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70
CEP - 45.330-000



12.11. A responsabilidade quanto aos serviços ofertados e executados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 22.

12.12. A(s) proposta(s) de preço(s) vencedora(s), contendo os catálogos e especificações detalhadas do (s) objeto(s) ofertado(s), deverá (ao) ser formulada(s) e apresentada(s) na proposta comercial, com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 01 (um) dia útil, após encerramento da sessão.

12.12.1 Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou CONTRATADA (O) sujeitar-se-á às sanções previstas no **item 22** deste edital.

13. - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

13.1. As licitantes deverão incluir no **Envelope B – HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

13.2. Na habilitação exigirá-se-á dos interessados:

13.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

13.2.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.

e) prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.2. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

13.3. O Pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LINHA**

14.1.1. O Município poderá recusar a proposta do vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70
CEP - 45.330-000



14.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

14.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

14.4. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obterem-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subseqüentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

14.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

14.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

14.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

15. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

15.1. Após a classificação das propostas, o (a) pregoeiro (a) fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente, durante esta fase no máximo 10 minutos.

15.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num **percentual mínimo de 1 %** (um por cento).

15.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

15.4. Casos não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

15.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

15.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo (a) Pregoeiro (a), com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do MUNICÍPIO.

15.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Prefeita do MUNICÍPIO.

15.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

15.9. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

16. - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 horas..

16.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

16.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

16.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

16.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

16.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

17.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

17.4. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

17.5. A Homologação deste Pregão será divulgada no Diário Oficial do Município de Cravolândia site: www.cravolandia.ba.org.br, nos Atos Oficiais – Edições do Diário oficial www.cravolandia.ba.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cravolândia-BA, na Homologação supracitada a empresa vencedora será convocada para a formalização da assinatura do instrumento contratual.

18. CONTRATAÇÃO

18.1. Homologado o Pregão e divulgado o seu resultado no Diário Oficial do Município de Cravolândia site: www.cravolandia.ba.org.br, nos Atos Oficiais – Edições do Diário oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cravolândia-Ba, a empresa ou pessoa física vencedora será convocada para a formalização da assinatura do instrumento contratual.

18.2. Se o vencedor não comparecer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos da respectiva convocação, o MUNICÍPIO examinará e verificará a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, e conseqüentemente adjudicação, homologação e contratação.

18.3. Se, por ventura, ocorrer a hipótese prevista no item 18.2, o licitante que não comparecer ou se recusar sem justo motivo ficará sujeito à suspensão de participação em licitações do MUNICÍPIO pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

18.4. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



18.5. Se o licitante vencedor, não for convocado no ato da Homologação e, após for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

18.6. A (O) **CONTRATADA (O)** ficará obrigada (o) a aceitar na mesma condição contratual, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

18.7. As supressões não poderão ser superiores a 25%, mesmo que haja resultado de acordo entre os contratantes.

18.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

18.9. Apresentar documentação regular do veículo e do condutor do veículo no ato da convocação.

19. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (**dez**) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da prestação de serviços e do cronograma de desembolso.

19.1. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da (do) **CONTRATADA (O)** .

19.2 O pagamento não isenta a (o) **CONTRATADA (O)** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

20. – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os valores dos preços constantes no ANEXO I deste edital poderá ser recomposto, através de TERMO ADITIVO, mediante prévia solicitação da (do) **CONTRATADA (O)** devidamente justificada e aceito pela **CONTRATANTE**, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21. – SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. Para a aplicação das penalidades previstas será levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

21.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

21.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

21.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

1- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

2- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



3- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

21.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

21.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

21.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a (O) CONTRATADA (O) responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

21.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à (ao) CONTRATADA (O) o valor de qualquer multa porventura imposta.

21.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a (o) CONTRATADA (O) da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

21.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

22. - RESCISÃO

22.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

22.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93.

22.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

23. - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

23. 1. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

24. - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.2. Os encargos de natureza tributárias, sociais e para fiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa (o) CONTRATADA (O) .

24.3. É facultada o pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70
CEP - 45.330-000



máximo de 03 (três) dias úteis, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

24.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

24.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

24.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Inês Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.8. As informações, e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio através dos telefones: (73) 3534-2120 ou pelo site www.cravolandia.ba.org.br.

24.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº. 27/2017.

24.10. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I.Termo de Referência
- II.Minuta do contrato;
- III.Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- IV.Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- V.Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação.
- VI.Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitat
- VII.Modelo de Proposta.

Cravolândia-Ba, 18 de agosto de 2022.

Zenildo Torres Soares
PREGOEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1- OBJETO: Contratação de Microempreendedores- Individual-MEI, para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, com veículos convencionais e condutor, em estradas vicinais com revestimentos primário, para condução de alunos matriculados nas escolas da rede regular municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Cravolândia. Conforme Edital conforme quadro abaixo:

LINHA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



Percurso	Descrição	Veículo	Distância	Dias Letivos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Saindo da Região da Pedra do Sino, em direção as Escolas Joel Soares e Manoel José de Souza, no Povoado de Ilha Formosa. Deste Município. Conduzindo alunos do Ensino Fundamental. Turno Matutino: Saindo-6:00 hs.Retornando do Trajeto 11.45min. Turno Vespertino: Saindo-12:20min. Retornando do Trajeto 16:45 mini. Turno Noturno: Saindo-17:20min. Retornando do Trajeto 22:00 min.	Veículo c/capacidade para 44 passageiros	56.62 KM	200 Dias		
					Total R\$	

TOTAL DA LINHA : 56,62 KM DIA TOTAL 11.324 KM

LINHA 02

Percurso	Descrição	Veículo	Distância	Dias Letivos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Saindo da Região do Rio Preto, para o Ponto Novo do ônibus na região do Congú no Município de Cravolândia. Conduzindo alunos do Ensino Fundamental II escolas Municipais deste Município. Turno Matutino: Saindo-6:00 hs.Retornando do Trajeto 11.45min. Turno Vespertino: Saindo-12:20min. Retornando do Trajeto 16:45 mini.	Veículo c/capacidade para 04 passageiros	55.5 KM	200 Dias		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



					Total R\$	

TOTAL DA LINHA : 55.5 KM DIA TOTAL 11.100 KM

LINHA 03

Percurso	Descrição	Veículo	Distância	Dias Letivos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Saindo da região da Palestina, passando na rua Doralice Soares, Bairro Carlos Alberto Argôlo, Newton Brandão de Moura e Praça Conceição de Almeida, conduzindo Alunos Especiais, Para o Colégio Municipal de Cravolândia. Turno Matutino: Saindo-6:30 hs.Retornando do Trajeto 11.45min. Turno Vespertino: Saindo-12:20min. Retornando do	Veículo c/capacidade para 04 passageiros	59.00 KM	200 Dias		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



	Trajetos mini.	16:45				
					Total R\$	

TOTAL DA LINHA : 59.00 KM DIA TOTAL 11.800 KM

1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar de 2022, objetivando o transporte escolar de alunos de suas residências ou, no caso de impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de encontro, às dependências das escolas da rede escolar municipal pertencente ao Serviço Municipal de Educação do Município de Cravolândia, ou entidades conveniadas, e vice versa, incluindo as atividades extracurriculares que poderão ser realizadas, também, durante os fins de semana e férias escolares, a critério do Serviço Municipal de Educação. Para os Veículos Escolar.

1.2.1. Os documentos comprobatórios das condições estabelecidas nos itens 1.3 e 1.4 deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato.

1.3. DO VEÍCULO

1.3.1. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN, além de preencher os seguintes requisitos:

1.3.2. ter idade de fabricação inferior a 15 (quinze) anos; para os veículos Escolar

1.3.5. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

1.3.6. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidade superior da parte traseira;

1.3.7. cintos de segurança em número igual à lotação.

1.3.8 – Ser autorizado pelos órgãos competentes a realizar viagens com passageiros em itinerário intermunicipal e interestadual.

1.4. DO CONDUTOR

1.4.1. O condutor de veículo destinado à condução de escolares e viagens com passageiros, deve satisfazer os seguintes requisitos:

1.4.1.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

1.4.1.2. Ser habilitada na categoria mínima D;

1.4.1.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70
CEP - 45.330-000



2. JUSTIFICATIVA

2.1. Ofertar transporte escolar rural em condições favoráveis, para melhoria do aprendizado dos alunos que dele necessitam, garantindo o acesso e permanência na escola e reduzindo a evasão escolar.

3. FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços serão prestados de forma indireta, de acordo com as rotas constantes do objeto, em dias letivos, incluindo as atividades extracurriculares que poderão ser realizadas, também, durante os fins de semana e férias escolares, a critério do Serviço Municipal de Educação;

3.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, que terá validade até 30 de Abril de 2023, obedecendo ao calendário escolar, equivalente a 200 dias letivos, podendo ser rescindido antes do prazo previsto para o seu término, por parte do contratante, caso outros veículos virem a compor a frota no decorrer de 2022;

3.3. Os alunos deverão chegar à escola com antecedência mínima de 15 minutos antes do início das aulas e embarcados de volta no máximo 15 minutos após o término das aulas;

3.4. Caso ocorra alguma necessidade de alteração do calendário do ano letivo da rede municipal por parte do Serviço Municipal de Educação, o contratado deverá seguir este novo calendário;

3.5. Somente serão pagos os dias de serviços efetivamente prestados;

3.6. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70
CEP - 45.330-000



5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

5.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

5.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.8. Transportar os alunos, observando e fazendo cumprir rigorosamente as leis de trânsito, mantendo o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e com a manutenção preventiva em dia;

5.1.9. Substituir os veículos com avarias mecânicas, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, por sua conta e risco;

5.1.10. Orientar os condutores dos veículos, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

5.1.11. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

5.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ressaquinha, pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ressaquinha com o consequente descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70
CEP - 45.330-000



9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data da assinatura com término em / /2023.

I Cravolândia, de de 2022.

Zenildo Torres Soares
Pregoeiro

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P. J/MF sob o n. 13.763.396/0001-70, com sede na Praça Lomanto Júnior, s/n – Centro, Cravolândia – BA, representado, neste ato, por sua Prefeita, **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P. J/MF sob o nº....., com sede à, nº, Bairro....., Cidade-UF, representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob nº, RG, residente e domiciliado à, nº....., Bairro....., Cidade-UF, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial n.º 16/2022**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



Contratação de Microempreendedores- Individual-MEI, para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, com veículos convencionais e condutor, em estradas vicinais com revestimentos primário, para condução de alunos matriculados nas escolas da rede regular municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Cravolândia. Conforme Edita, conforme as especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os veículos que irão prestar os serviços deverão apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar manter seus veículos em bom estado de conservação bem como, realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos.

Parágrafo Segundo - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, com todos os equipamentos de uso obrigatório, e será periodicamente verificado pela fiscalização, sendo realizada inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, podendo ser recusado o que não atender as exigências acima.

Parágrafo Quarto - Os veículos serão conduzidos por motorista habilitado na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

Parágrafo Quinto - As pessoas que irão conduzir os veículos deverão apresentar Certidão Negativa de envolvimento em infração de trânsito nos últimos 10 (dez) meses;

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE não está obrigada a contratar todos os veículos constantes no Anexo I, pois, os serviços são estimados em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitados em sua totalidade;

Parágrafo Sétimo - A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá extinguir qualquer linha licitada e contratada, como também, alterar o veículo e ou condutor;

Parágrafo Oitavo - Quando necessário a CONTRATANTE através de Termo Aditivo, poderá ampliar os serviços para mais de um turno ou modificar o turno, bem como, alterar o itinerário.

Parágrafo Nono – Todos os veículos que irão prestar os serviços deverão ter seus emplacamentos em dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Fica estabelecido O PREÇO para o fornecimento dos serviços, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços constantes no ANEXO I deste contrato poderão ser recompostos, através de TERMO ADITIVO, mediante prévia solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O presente contrato perfaz o valor global de R\$ xxxxxxx.000,00 (xxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês.

CLÁUSULA QUINTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

O preço por viagem terá um equilíbrio econômico – financeiro sobre o índice de reajuste do Governo Federal, quando houver o acréscimo do valor dos combustíveis;

Parágrafo Único: Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, utilizando-se para tanto o mesmo critério da cláusula anterior;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70
CEP - 45.330-000



O presente contrato tem vigência até / /2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Na prestação dos serviços objeto do presente instrumento o CONTRATADO obedecerá ao seguinte:

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

Parágrafo Segundo - O veículo deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza, abastecimento com todos os equipamentos de uso obrigatório, e será periodicamente verificado pela fiscalização, podendo ser recusado o que não atender as exigências acima.

Parágrafo Terceiro - O veículo será conduzido por motorista habilitado na forma do Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo Quarto - O Contratado deverá obedecer rigorosamente os horários de embarque dos alunos, estabelecidos pela unidade escolar correspondente, de ida e retorno, conforme itinerário, devendo chegar ao local de embarque com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência do horário determinado.

Parágrafo Quinto - O motorista deverá apresentar-se permanentemente em boa aparência, não sendo permitido fumar ou dormir no veículo.

Parágrafo Sexto - Em vista de qualquer imprevisto, desencontro, acidente, retenção de veículo o motorista deverá ligar imediatamente para a Secretaria Municipal de Educação e em caso desta se encontrar fechada informar o fato à pessoa responsável pelo transporte escolar.

Parágrafo Sétimo - Em nenhuma hipótese poderá haver mudança de rota.

Parágrafo Oitavo - Em quaisquer condições o motorista deverá manter velocidade de segurança.

Parágrafo Nono - O Contratado não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:05.01.01- UNIDADE DA EDUCAÇÃO

ATIV/PROJETO - 2.045-DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

2.046- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA/FUNDO DE EDUCAÇÃO

2.047- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

2.049- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

2.050- GESTÃO DAS AÇÕES O SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE.

ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00.- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA

FONTE- 01- EDUCAÇÃO 25%

19 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB

15 - FNDE

04 - QSE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a)

b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

d) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

e) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;

f) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

g) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

h) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70
CEP - 45.330-000



- k) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;
- l) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- m) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;
- n) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.
- o) Adequar o veículo a ser utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.
- p) Quando necessário a CONTRATANTE através de Termo Aditivo, prorrogação do contrato e poderá ampliar os serviços para mais de um turno ou modificar o turno, bem como, alterar o itinerário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTARTANTE

- a) Efetuar o pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal;
- b) Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- c) Comunicar com antecedência a CONTRATADA qualquer alteração em relação aos turnos e itinerários que deverão ser realizados através de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO A TERCEIROS.

Parágrafo único - é vedado ao CONTRATADO (A) a sub- contratação ou transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- g) Perda, por parte do CONTRATADO, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

CLAUSULA 13ª - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Inês, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cravolândia, de de 2022.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARÚJO
PREFEITA
Prefeitura Municipal de Cravolândia
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70
CEP - 45.330-000



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL	Nº. 16/2022
--	--------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o (a) Senhor (a) _____, nacionalidade: _____, estado civil: casado () solteiro (), profissão: _____, portador do Registro de Identidade nº _____, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____ como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formularem ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

CARIMBO DE CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70
CEP - 45.330-000



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL	Número 16/2022
--	-----------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

CARIMBO DE CNPJ

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

Modalidade de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL	Número 16/2022.
---	-----------------

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



Modalidade de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL

Número 16/2022

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa _____ (razão social) inscrita no CNPJ: _____ não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

CARIMBO DE CNPJ

ANEXO VII

ANEXO III - MODELO PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022.

_____ (Nome do Licitante), residente à Rua _____, _____, cidade de _____, estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



LINHA

Percurso	Descrição	Veículo	Distância km	Dias Letivos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01				200 Dias		
02		Veículo c/capacidade para 12 passageiros				
					Total R\$	

TOTAL DA LINHA : KM DIA TOTAL

LINHA

Item	Descrição	Veículo	Und	Valor Mensal	Valor Total R\$
01		Veículo c/capacidade para 04 passageiros	01	R\$	R\$
				Total R\$	R\$

LINHA

Item	Descrição	Veículo	Und	Valor Mensal	Valor Total R\$
01		Veículo c/capacidade para 04 passageiros	01	R\$	R\$
				Total R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



Valor por Km = R\$ (_____)

Valor total por dia= R\$ (_____).

Exigências complementares:

- 1 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2 - Condições de pagamento: conforme edital.
- 3 - Demais condições: de acordo com o edita.
- 4 - Todos os impostos e demais despesas necessárias ao correto fornecimento do objeto estão inclusos nos preços.
- 5 - Declaro de estar ciente de todas as exigências do edital de pregão e seus anexos.

Local e data.

Assinatura

CNPJ

CARIMBAR